



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.741

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Ensino Superior à Distância.

Artigo 2º - O programa objetiva viabilizar e promover a implantação, no Município de Volta Redonda, de cursos de graduação e pós-graduação à distância.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente com o Centro Universitário de Ensino à Distância - CEDERJ, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, visando atender ao disposto no *caput* do artigo 2º.

Artigo 4º - Os cursos de graduação e pós-graduação serão realizados através de sistema que integra momentos presenciais e à distância.

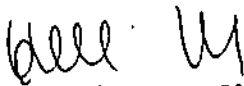
Artigo 5º - O acesso aos cursos será através de vestibular.

Artigo 6º - Ficam garantidas aos estudantes oriundos da rede pública de ensino no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 053/01
Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado
amps.



PUBLICADO EM URGÊNCIA NO JORNAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 433
DE 11/07/02